



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 00003/2014

19/02/2014

Instala a 36ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Recife, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010; 137, de 31 de dezembro de 2010; 210, de 29 de outubro de 2012, e 236, de 13 de março de 2013, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação;

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Pleno deste Tribunal em Sessão realizada em 19/02/2014, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 36ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, no Município de Recife.

Art. 2º A competência territorial da 36ª Vara Federal abrange os municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Bom Jardim, Buenos Aires, Camaragibe, Carpina, Chã de Alegria, Chã Grande, Feira Nova, Fernando de Noronha, Glória de Goitá, Igarassu, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, João Alfredo, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Limoeiro, Machados, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Paudalho, Paulista, Pombos, **Recife**, Salgadinho, São Lourenço da Mata, Tracunhaém e Vitória de Santo Antão.

Art. 3º A 36ª Vara Federal tem competência para processar e julgar as causas penais, concorrentemente com a 4ª e a 13ª Varas Federais da seccional pernambucana.

§ 1º Compete exclusivamente à 36ª Vara Federal, além do previsto no *caput*, processar e julgar as execuções penais e seus respectivos incidentes, bem como os feitos referentes a crimes dolosos contra a vida.

§ 2º Compete exclusivamente à 4ª e à 13ª Varas Federais, além do previsto no *caput*, processar e julgar as ações, incidentes e quaisquer medidas relacionadas aos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como os praticados por organizações criminosas.

Art. 4º Após a instalação da 36ª Vara Federal, a redistribuição dos processos dar-se-á de acordo com a seguinte ordem:

I – os feitos alusivos à execução penal e crimes dolosos contra a vida serão redistribuídos para a 36ª Vara Federal;

II – a metade dos feitos alusivos à competência prevista no § 2º do artigo 3º serão redistribuídos da 4ª Vara Federal para a 13ª Vara Federal;

III – serão redistribuídos para a 36ª Vara Federal um terço dos inquéritos, processos e procedimentos em tramitação na 4ª e na 13ª Varas Federais, não computados aqueles referentes às competências exclusivas.

§ 1º. A redistribuição dos processos a que se referem os incs. II e III deste artigo será efetivada de forma objetiva e proporcional, devendo a 4ª e 13ª Varas Federais selecionar os processos a serem redistribuídos para a 36ª Vara Federal, utilizando-se como critério, inicialmente, os processos cuja terminação seja o numeral 0, anterior aos dígitos verificadores, seguindo-se para a terminação subsequente, caso não seja suficiente para obter a quantidade determinada, até que esta seja alcançada.

§ 2º. Os processos dependentes serão redistribuídos conforme o numeral do processo principal e serão contabilizados no acervo total das três varas.

Art. 5º Serão transformadas, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, além de (01) uma função comissionada de Auxiliar especializado - FC-02 da 4ª Vara Federal e (01) uma da 13ª Vara Federal que serão remanejadas para a 36ª Vara Federal, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º Serão remanejadas, no âmbito da estrutura organizacional da Seção Judiciária de Pernambuco, dois cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, sendo um da 4ª e um da 13ª Varas Federais para a 36ª Vara Federal.

Art.7º Será renomeada, no âmbito da estrutura organizacional da Seção Judiciária de Pernambuco, a função comissionada constante no Anexo IV da presente Resolução.

Art. 8º As estruturas de cargos e funções da 36ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz referência o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 9º A estrutura organizacional da 4ª e 13ª Varas Federais passa a ser a que figura no Anexo V desta Resolução.

Art. 10 A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco providenciará as instalações da 36ª Vara Federal.

Art. 11 Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear antes da efetiva instalação da 36ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da instalação referida no Art. 1º, à exceção do disposto no Art. 11º, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Wildo Lacerda Dantas', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with a prominent initial 'F'.

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE

ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário - Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário - Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário - Área Judiciária (Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)	Superior	02
Técnico Judiciário - Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário - Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ-3	01
FC-05	05
FC-04	08
FC-03	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	15

ANEXO II

VARA PRIVATIVA EM MATÉRIA PENAL E COMPETENTE PARA AS EXECUÇÕES PENAIS (36ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete – FC - 05

(02) Supervisor-Assistente - FC – 04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete – FC - 05

(02) Supervisor-Assistente - FC – 04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria – CJ - 3

(01) Secretário – FC – 03

3.1.1. Seção de Apoio Administrativo

(01) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.2. Seção de Procedimentos Criminais

(01) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.2.1. Setor de Acompanhamento de Inquéritos

(01) Supervisor-Assistente – FC – 04

3.1.2.2. Setor de Expedição de Documentos e de Controle de Diligências

(01) Supervisor-Assistente – FC – 04

3.1.2.3. Setor de Controle e Acompanhamento de Audiências

(01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.3. Seção de Execuções Penais

(01) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.4. Setor de Publicação

(01) Supervisor-Assistente – FC - 04

ANEXO III

UNIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO COMISSIONADA DESTINADAS À TRANSFORMAÇÃO parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Lei 12.011/2009 (10) Supervisor de Seção – FC – 05	
Lei 12.011/2009 (01) Assistente Técnico III – FC – 03	
Lei 12.011/2009 (02) Auxiliar Especializado – FC – 02	
4ª VARA FEDERAL GABINETE DO DIRETOR DE SECRETARIA Auxiliar Especializado– FC – 02	
13ª VARA FEDERAL GABINETE DO DIRETOR DE SECRETARIA Auxiliar Especializado– FC – 02	

UNIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO COMISSIONADA OBJETO DE TRANSFORMAÇÃO parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
	36ª VARA FEDERAL (05) Supervisor de Seção – FC – 05
	36ª VARA FEDERAL (08) Supervisor-Assistente – FC – 04
	36ª VARA FEDERAL (01) Assistente Técnico III – FC – 03

ANEXO IV

UNIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO COMISSIONADA RENOMEADA	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
GABINETE DO DIRETOR DE SECRETARIA DA 13ª VARA Seção de Execuções Penais Supervisor de Seção – FC – 05	GABINETE DO DIRETOR DE SECRETARIA DA 13ª VARA Seção de Procedimentos Criminais Referente aos Crimes Contra o Sistema Financeiro e Lavagem de Dinheiro Supervisor de Seção – FC – 05

ANEXO V

VARA PRIVATIVA DOS CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO E DE LAVAGEM DE DINHEIRO (4ª E 13ª VARAS)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(02) Oficial de Gabinete – FC - 05

(04) Supervisor-Assistente - FC – 04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(02) Oficial de Gabinete – FC - 05

(04) Supervisor-Assistente - FC – 04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1. Gabinete de Diretor de Secretaria

(02) Diretor de Secretaria – CJ - 3

(02) Secretário – FC – 03

3.1.1. Seção de Apoio Administrativo

(02) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.2. Seção de Procedimentos Criminais

(02) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.2.1. Setor de Acompanhamento de Inquéritos

(02) Supervisor-Assistente – FC – 04

3.1.2.2. Setor de Expedição de Documentos e de Controle de Diligências

(02) Supervisor-Assistente – FC – 04

3.1.2.3. Setor de Controle e Acompanhamento de Audiências

(02) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.3. Seção de Procedimentos Criminais Referentes aos Crimes Contra o Sistema Financeiro e Lavagem de Dinheiro

(02) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.4. Setor de Publicação

(02) Supervisor-Assistente – FC – 04